



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 11/2026

Autoria: Gerson Contini

Caldas Novas, GO, 2 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a organização, manutenção e retirada de cabos inutilizados na rede aérea de postes no Município de Caldas Novas e dá outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea de postes no Município de Caldas Novas deverão manter seus cabos, fios e equipamentos em condições adequadas de segurança, organização e funcionamento.

Parágrafo único. Incluem-se nesta responsabilidade as empresas de:

- I – Energia elétrica;
- II – Telefonia;
- III – Internet;
- IV – TV a cabo;
- V – Demais serviços que utilizem fiação aérea.

Art. 2º As empresas mencionadas no artigo anterior deverão realizar manutenção periódica da fiação aérea, promovendo:

- I – A retirada de cabos inutilizados;
- II – A remoção de fios rompidos, soltos ou pendurados;
- III – A organização, alinhamento e identificação dos cabos ativos;
- IV – A correção da altura dos cabos que estiverem fora dos padrões de segurança.

Art. 3º Fica proibida a manutenção de fiação solta, caída, enrolada ou em desuso nos postes, quando oferecer risco à população, ao trânsito ou comprometer a estética urbana.

Art. 4º Constatada irregularidade, o Poder Executivo notificará a empresa responsável, que deverá realizar a regularização no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, conforme a gravidade da situação e o risco à população.



Parágrafo único. O prazo para regularização poderá ser reduzido nos casos que apresentem risco iminente à segurança pública.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Advertência formal;

II – Multa;

III – Multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas e critérios de aplicação serão definidos por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Toda responsabilidade pela manutenção, retirada, substituição, organização ou regularização dos cabos e equipamentos será exclusivamente das empresas concessionárias e prestadoras de serviço.

§1º Fica expressamente vedada a geração de qualquer custo ao Município de Caldas Novas para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

§2º O Poder Público Municipal atuará exclusivamente na fiscalização e na notificação das irregularidades.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar cooperação com a concessionária de energia responsável pelos postes, bem como com órgãos reguladores, para facilitar a identificação das empresas proprietárias dos cabos e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Gerson Contini - PRD

3º Secretário da Mesa Diretora

Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade enfrentar um problema urbano recorrente no Município de Caldas Novas: a presença de cabos soltos, rompidos, abandonados ou desorganizados nos postes da cidade.

Além de causar poluição visual, essa situação representa risco real de acidentes com pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos, podendo ocasionar quedas, choques elétricos e danos ao patrimônio público e privado.

A proposta estabelece responsabilidade direta às empresas que utilizam a rede aérea, obrigando-as a realizar manutenção periódica, retirar cabos inutilizados e organizar a fiação existente.

Ressalta-se que a medida não gera despesas ao Município, limitando a atuação do Poder Público à fiscalização e notificação, preservando o interesse público sem aumento de gastos.

Dessa forma, o projeto promove segurança, organização urbana e respeito ao espaço público, atendendo ao interesse coletivo da população de Caldas Novas.

Vereador Gerson Contini - PRD

3º Secretário da Mesa Diretora

Biênio 2025/2026